

**LEI MUNICIPAL Nº. 912/2009, de 04 de agosto de 2009.**

Dispõe sobre a criação do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Panelas e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PANELAS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao que determina os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, os artigos 75 e 76 da Lei Federal n.º 4.320/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/00, fica instituído no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Panelas o Sistema de Controle Interno – SCI, com as seguintes finalidades:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – exercer o controle das operações contábeis e haveres da municipalidade;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos do Poder Executivo, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas contidas em Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 2º.** Serão objetos de controle específico:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física e prestação de serviços.

**Art. 3º.** No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, relatórios mensais de acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III – alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente sempre que tiver conhecimento de irregularidade ou ilegalidade.

**Art. 4º.** Ficam criados na estrutura do Sistema de Controle Interno, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, adiante descritos:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno;

II – 3 (três) cargos de Assessores de Controle Interno;

III – 1 (um) cargo de Assessor de Controle Interno da Área de Saúde;

IV – 1 (um) cargo de Assessor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia;

V – 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Controle Interno;

§ 1º. Os cargos criados neste artigo serão ocupados preferencialmente por profissionais que possuam ensino superior ou efetiva experiência em qualquer das áreas de abrangência do SCI.

§ 2º. Os vencimentos dos cargos, descrição, simbologia constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** Ao Coordenador do Sistema de Controle Interno compete, com o apoio do seu corpo técnico:

I – regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários ao desempenho das atividades direcionadas ao controle dos objetos elencados no artigo 2º da presente Lei, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;

II – implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III – requisitar junto ao Quadro de Servidores do Poder Executivo, pessoal necessário ao apoio das atividades específicas do SCI ou as dela decorrentes;

IV – diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao artigo 9º da Resolução Normativa nº 001/09, de 01 de abril de 2009, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer órgão da Prefeitura Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada.

**Art. 6º.** Caberá aos agentes do Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pelos dispositivos legais aplicáveis a cada área, visando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, sob pena de responder penalmente, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo ou Secretários Municipais para providências e correções.

**Art. 8º.** O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, emitindo relatórios de acordo com as exigências legais vigentes.

**Art. 9º.** O Prefeito emitirá pronunciamento sobre o parecer do Controle Interno, de modo expresso e indelegável, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

**Art. 10.** O Regulamento do sistema de Controle Interno estabelecerá os principais procedimentos necessários à execução do controle das atividades especificadas nesta Lei.

**Art. 11.** As despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Gabinete do Prefeito, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, constarão na Lei Orçamentária unidade específica para as despesas necessárias para o funcionamento do Sistema de Controle Interno.

**Art. 12.** As unidades Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal nº. 904/2009 passam a vigorar como constante no Anexo I da presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, terça-feira, 04 de agosto de 2009.

  
**SERGIO BARRETO DE MIRANDA**  
PREFEITO